



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 37, de 15 de Fevereiro corrente, que torna públicas as classificações pautais dos produtos importados no País sobre que as alfândegas cobram taxas destinadas à Comissão Reguladora de Algodão em Rama.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 614:

Adita uma nota à Portaria n.º 17 394, que aprova a composição da comissão instaladora da Colónia Agrícola do Lorrvão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 615:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a alterar o escalonamento da despesa a efectuar com a obra de construção do edifício destinado ao almoxarifado de Fazenda em Tete.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do aviso publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Comércio, Comissão de Coordenação Económica, no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 15 do corrente mês, contém a assinatura de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio, Dr. João Augusto Dias Rosas, e não a de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, Dr. José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira, conforme consta do referido *Diário do Governo*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Fevereiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 614

Pela Portaria n.º 17 394, de 15 de Outubro de 1959, publicada em execução do § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 490, de 4 de Setembro do mesmo ano, foi constituída a comissão instaladora da Colónia Agrícola do Lorrvão e foram fixadas as gratificações a abonar aos seus membros.

Considerando, porém, que, a partir da entrada dos primeiros doentes, é indispensável à comissão manter um contacto directo e permanente com a Colónia Agrícola;

Considerando que o cumprimento dessa tarefa, sobretudo em consequência da distância a que o estabelecimento se encontra de Coimbra, só é possível desde que um dos membros da comissão trabalhe em regime de tempo total;

Considerando que já começaram a ser admitidos doentes;

E considerando, por último, que medida semelhante foi posta em prática, com bons resultados, na instalação do Hospital de S. João, no Porto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que à Portaria n.º 17 394, de 15 de Outubro de 1959, seja aditada a seguinte

Nota. — Quando começar a admissão dos doentes na Colónia, um dos vogais passará a ser designado por administrador-delegado e receberá o vencimento correspondente à letra G do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 29 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco João da Costa Farelo*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a alterar o escalonamento da despesa a efectuar com a obra de